
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.616, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Retifica o Decreto Estadual nº 1.922, de 29 de novembro de 2017, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de LUCIETE CUNHA DE SOUSA, viúva do CB PM ELISEU ROSA DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado com art. 79, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações e documentos constantes no Processo nº 2020/231883,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.922, de 29 de novembro de 2017, retificado pelo Decreto Estadual nº 2.080, de 23 de maio de 2018, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.562,28 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor de LUCIETE CUNHA DE SOUSA, viúva do CB PM ELISEU ROSA DE SOUSA, falecido em serviço no dia 06 de agosto de 2013, nº exercício da atividade policial-militar.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens da graduação de 3º SGT PM, a que o policial militar foi promovido “post mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º SGT PM	R\$ 747,50
Gratificação de Risco de Vida (70%)	R\$ 523,25
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 149,50
Gratificação de Tempo de Serviço (10%)	R\$ 142,03
Provento Mensal	R\$1.562,28

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 25 de fevereiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.973, DE 18/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.